

02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, de 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOACIR AUGUSTO BRESSAN**, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.886/0001-81, com sede na Avenida Brasil, nº 44, Município de Campo Largo, neste ato representada por **JOACIR AUGUSTO BRESSAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.456.569-88 e no RG sob nº 7.711.908-6, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **667/2013**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **N.º 02/2013**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL PARA COPA, GÁS GLP E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.** No que se refere à abrangência mencionada em cada Lote do Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

LOTE 1 ÁGUA MINERAL

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL 200 ml tipo alcalina embalagem caixa com 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml – água mineral sem gás, terrosa e fluoretada,	Caixa com 48 copos plásticos	100 caixas		R\$	R\$

10



com selo nsf, envasada em garrafão de polycarbonato lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – dnpm e agência nacional de vigilância sanitária – anvisa. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses.						
TOTAL DO LOTE 01						R\$

LOTE 3 – GÁS GLP

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade de	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS P – 13 para uso doméstico, dentro dos					

padrões estabelecidos pela ANP (agência nacional de petróleo), para botijão p – 13 (treze) quilograma, composto pela mistura de hidrocarbonetos . Com três ou quatro átomos de carbono (propano 50% e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência, e validade impressa no rótulo do produto.	Botijão	15		R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 03					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial Nº 02/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem



em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de produtos tratados neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de até R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais), sendo R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) referente ao LOTE 01 e R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) referente ao LOTE 02.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA de conformidade com as especificações constante do Edital do Pregão Presencial nº 02/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, através de depósito bancário no banco ITAÚ S/A, agência Nº 4020, conta corrente Nº 40487-9, em nome da empresa CONTRATADA mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a CONTRATADA deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, da sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 02/2013, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de seis meses a partir da assinatura no mesmo e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2013 veiculada

10

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 14 de maio 2013.


CONTRATANTE
Câmara Municipal de Campo Largo
Dirceu Luiz Mocelin


CONTRATADA
Joacir Augusto Bressan
Joacir Augusto Bressan

Testemunha

Nome:



RG:

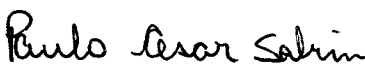
5.140.687-0

CPF:

104.750.269-31

Testemunha

Nome:



RG:

4544663-8

CPF:

796970879-34

pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara

